CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES



RESOLUÇÃO Nº 01 /2017

Altera a redação do artigo 107 e 132, § 1º e § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - O artigo 107 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes, instituído pela Resolução nº 04/92 de 09 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterado seu parágrafo único:

"Artigo 107 — As Sessões Ordinárias serão Quinzenais, realizando-se nas primeiras e terceiras Segundas-feiras de cada mês, com início às 20:00 horas."

Artigo 2º - O artigo 132 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes, instituído pela Resolução nº 04/92 de 09 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterado seu parágrafo segundo:

"Artigo 132 - As proposições formuladas pelos Vereadores serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara até o final do expediente da Quinta-feira anterior ao dia da sessão ordinária.

Parágrafo 1º - As proposições de iniciativa do Chefe do Executivo serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa até o final do expediente da Quinta-feira anterior ao dia da sessão ordinária."

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 16 de Fevereiro de 2017.

RAFAEL LOPES GARCIA Presidente

HILTON OLIVEI 1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Altera a redação do artigo 107 e 132, §1º e § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - O artigo 107 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes, instituído pela Resolução nº 04/92 de 09 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterado seu paragrafo único:

"Artigo 107 - As Sessões Ordinárias serão Quinzenais, realizando-se nas primeiras e terceiras Segundas-feiras de cada mês, com início às 20:00 horas."

Artigo 2º - O artigo 132 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes, instituído pela Resolução nº 04/92 de 09 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterado seu parágrafo segundo:

"Artigo 132 - As proposições formuladas pelos Vereadores serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara até o final do expediente da Quinta-feira anterior ao dia da sessão ordinária.

Parágrafo Iº - As proposições de iniciativa do Chefe do Executivo serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa até o final do expediente da Quinta-feira anterior ao dia da sessão ordinária."

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Daniel Belizario de Oliveira Ana Fatima Moreira Pereira des Garcia

Luiz Freipe de Paula Jacinto

Hilton Oliveit

AV. DR. ARNALDO FERREIRA DA SÍNA, 441 - CENTRO - CEP 18970-000 - CHAVANTES - SP - CNPJ 01.638.918/0001-23 FONES/FAX: (14) 3342-1576 a 3342-2339 - www.camarachavantes.sp.gov.br - e-mail: legislachavantes@cadnet.com.br

- CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PARECERES DAS COMISSÕES AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 / 2017

Altera a redação do artigo 107 e 132, § 1º e § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Comissão examinando o Projeto em epigrafe, considerando que o mesmo encontra-se elaborado na forma regulamentar, respeitando os preceitos constitucionais, nada tem a opor quanto ao que lhe compete examinar, emitindo seu parecer FAVORAVEL à aprovação do mesmo.

> Sala das Sessões, 15 de Fluerenco de 2017. Nator Hunique bule

Presidente /

Luiz l'impe de Paula Jacinto Maicon Henrique Brizola Luis César Pedro Longo Secretário Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Esta Comissão examinando o Projeto em pauta, considerando que o mesmo foi elaborado respeitando as normas e diretrizes básicas orçamentárias e os princípios estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nada tem a opor quanto ao que lhe compete examinar, portanto emite o seu parecer FAVORAVEL à aprovação do mesmo.

> Sala das Sessões, 15 de Rugerans water Hemight brook

Presidente

Secretário

Luis Cesar Pedro Longo Maicon Henrique Brizola Luiz Filipe de Paula Jacinto Membro